CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4405
20 / 11 / 2014
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/1694

Rio Grande, 20 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 258 que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO "I" DO ARTIGO 331 LEI MUNICIPAL Nº 1.779A DE 31/12/1966, ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO MESMO DISPOSITIVO, INCLUI O ARTIGO 331 A NA LEI MENCIONADA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa readequar o benefício dado ao contribuinte optante pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas parcelado ou em parcela única.

A nossa proposição tem basicamente os seguintes objetivos, quais sejam, de manter os benefícios adequados a capacidade de pagamento do contribuinte, otimizar arrecadação do Município e ao seu momento econômico.

Outrossim, oferecer ao contribuinte de menor poder aquisitivo uma parcela que venha a atender as suas necessidades e de acordo com as suas condições de pagamento e, por último, manter os benefícios do desconto sobre o valor do imposto para aquele contribuinte que esteja em dia com suas obrigações com o Município.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO "I" DO ARTIGO 331 LEI MUNICIPAL Nº 1.779A DE 31/12/1966, ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO MESMO DISPOSITIVO, INCLUI O ARTIGO 331 A NA LEI MENCIONADA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 331, da Lei Municipal nº 1.799 A, de 31 de dezembro de 1966, alterada pelas Leis Municipais nº 2.105/69, 3.814/83, 6.329/06, 6.863/10, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 331. .....

I – o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, será arrecadado, em seis parcelas, nas datas a seguir:
1ª parcela – 10 de abril
2ª parcela – 10 de maio
3ª parcela – 10 de junho
4ª parcela – 10 de julho
5ª parcela – 10 de agosto
6ª parcela – 10 de setembro **(NR)"**

Art. 2º Fica incluído o parágrafo segundo no artigo 331, da Lei Municipal nº 1.799 A, de 31 de dezembro de 1966, nos seguintes termos:

"Art. 331. .....

§ 2º – No que tange ao disposto no inciso I desse dispositivo, não serão expedidas guias de parcelamento do referido tributo, cujo valor final a pagar da parcela seja inferior a 05 (cinco) Unidades de Referência Municipais, caso em que serão expedidos carnês com o número de parcelas que atenda a referida determinação, observando-se que o ajuste para fechamento do valor total a pagar se dará na primeira parcela."

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 331 A na Lei Municipal nº 1.799 A, de 31 de dezembro de 1966, com a seguinte redação:

"Art. 331 A. Ao contribuinte que optar por pagar de uma só vez o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas do exercício correspondente ao tributo, poderá fazê-lo, nos vencimentos abaixo, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na Unidade de Referência Municipal de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, desde que o imóvel não possua débitos inscritos em Dívida Ativa em 30 de novembro do exercício anterior, tendo os vencimentos a seguir:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
10 de fevereiro	20% (vinte por cento)
10 de março	10% (dez por cento)

Parágrafo único. O pagamento do tributo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários autorizados e seus postos credenciados até o dia do vencimento escolhido, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quanto naquele não houver expediente bancário."

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.814, de 22 de novembro de 1983, 4.460, de 29 de dezembro de 1989, 5.831, de 25 de novembro de 2003, 6.329, de 13 de dezembro de 2006, Lei nº. 6.335, de 14 de dezembro de 2006, 6.863, de 12 de abril de 2010 e 6.864, de 12 de abril de 2010, 7.356, de 07 de fevereiro de 2013 e 7.560, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2015.

Rio Grande, 20 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 4405

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de 11 de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de 11 de 20 14

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de 11 de 20 14

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 4405

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referi como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIV

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de 11 de 20

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1368/14
Proc. 4405/2014

Rio Grande, 24 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 258 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera a redação do inciso "I" do artigo 331 Lei Municipal nº 1.779A de 31/12/1966, acrescenta o Parágrafo Segundo ao mesmo dispositivo, inclui o artigo 331 a na Lei mencionada e estabelece outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO "I" DO ARTIGO 331 LEI MUNICIPAL Nº 1.779A DE 31/12/1966, ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO MESMO DISPOSITIVO, INCLUI O ARTIGO 331 A NA LEI MENCIONADA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 331, da Lei Municipal nº 1.799 A, de 31 de dezembro de 1966, alterada pelas Leis Municipais nº 2.105/69, 3.814/83, 6.329/06, 6.863/10, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 331. .....

I – o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, será arrecadado, em seis parcelas, nas datas a seguir:
1ª parcela – 10 de abril
2ª parcela – 10 de maio
3ª parcela – 10 de junho
4ª parcela – 10 de julho
5ª parcela – 10 de agosto
6ª parcela – 10 de setembro **(NR)"**

Art. 2º Fica incluído o parágrafo segundo no artigo 331, da Lei Municipal nº 1.799 A, de 31 de dezembro de 1966, nos seguintes termos:

"Art. 331. .....

§ 2º – No que tange ao disposto no inciso I desse dispositivo, não serão expedidas guias de parcelamento do referido tributo, cujo valor final a pagar da parcela seja inferior a 05 (cinco) Unidades de Referência Municipais, caso em que serão expedidos carnês com o número de parcelas que atenda a referida determinação, observando-se que o ajuste para fechamento do valor total a pagar se dará na primeira parcela."

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 331 A na Lei Municipal nº 1.799 A, de 31 de dezembro de 1966, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

"**Art. 331 A.** Ao contribuinte que optar por pagar de uma só vez o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas do exercício correspondente ao tributo, poderá fazê-lo, nos vencimentos abaixo, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na Unidade de Referência Municipal de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, desde que o imóvel não possua débitos inscritos em Dívida Ativa em 30 de novembro do exercício anterior, tendo os vencimentos a seguir:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
10 de fevereiro	20% (vinte por cento)
10 de março	10% (dez por cento)

Parágrafo único. O pagamento do tributo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários autorizados e seus postos credenciados até o dia do vencimento escolhido, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quanto naquele não houver expediente bancário."

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.814, de 22 de novembro de 1983, 4.460, de 29 de dezembro de 1989, 5.831, de 25 de novembro de 2003, 6.329, de 13 de dezembro de 2006, Lei nº. 6.335, de 14 de dezembro de 2006, 6.863, de 12 de abril de 2010 e 6.864, de 12 de abril de 2010, 7.356, de 07 de fevereiro de 2013 e 7.560, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2015.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.807 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO "I" DO ARTIGO 331 LEI MUNICIPAL Nº 1.779A DE 31/12/1966, ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO MESMO DISPOSITIVO, INCLUI O ARTIGO 331 A NA LEI MENCIONADA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 331, da Lei Municipal nº 1.799 A, de 31 de dezembro de 1966, alterada pelas Leis Municipais nº 2.105/69, 3.814/83, 6.329/06, 6.863/10, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 331. .....

I – o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, será arrecadado, em seis parcelas, nas datas a seguir:
1ª parcela – 10 de abril
2ª parcela – 10 de maio
3ª parcela – 10 de junho
4ª parcela – 10 de julho
5ª parcela – 10 de agosto
6ª parcela – 10 de setembro **(NR)"**

Art. 2º Fica incluído o parágrafo segundo no artigo 331, da Lei Municipal nº 1.799 A, de 31 de dezembro de 1966, nos seguintes termos:

"Art. 331. .....

§ 2º – No que tange ao disposto no inciso I desse dispositivo, não serão expedidas guias de parcelamento do referido tributo, cujo valor final a pagar da parcela seja inferior a 05 (cinco) Unidades de Referência Municipais, caso em que serão expedidos carnês com o número de parcelas que atenda a referida determinação, observando-se que o ajuste para fechamento do valor total a pagar se dará na primeira parcela."

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 331 A na Lei Municipal nº 1.799 A, de 31 de dezembro de 1966, com a seguinte redação:

> **"Art. 331 A.** Ao contribuinte que optar por pagar de uma só vez o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas do exercício correspondente ao tributo, poderá fazê-lo, nos vencimentos abaixo, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na Unidade de Referência Municipal de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, desde que o imóvel não possua débitos inscritos em Dívida Ativa em 30 de novembro do exercício anterior, tendo os vencimentos a seguir:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
10 de fevereiro	20% (vinte por cento)
10 de março	10% (dez por cento)

> **Parágrafo único.** O pagamento do tributo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários autorizados e seus postos credenciados até o dia do vencimento escolhido, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quanto naquele não houver expediente bancário."

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.814, de 22 de novembro de 1983, 4.460, de 29 de dezembro de 1989, 5.831, de 25 de novembro de 2003, 6.329, de 13 de dezembro de 2006, Lei nº. 6.335, de 14 de dezembro de 2006, 6.863, de 12 de abril de 2010 e 6.864, de 12 de abril de 2010, 7.356, de 07 de fevereiro de 2013 e 7.560, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2015.

Rio Grande, 25 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9331

PROCESSO Nº 4405/2014

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	CHARLES SARAIVA	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL DE ÁVILA			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	PEDRO ERNESTO ENDERLE JÚNIOR	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	14		

DATA: 24.11.14

SECRETÁRIO